



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000

LEI Nº 108/92 de 09 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 101/92, de 17 de setembro de 1992, que cria o Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 101/92 de 17.09.92, com a inclusão de novos artigos.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - as eventuais despesas com a execução do presente ato correm à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário e no que couber.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condições da referida lei.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de dezembro de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 125 e 125/v do Livro n.º 37